

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, doravante denominado SECTI, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080 – Mata da Praia – Vitória - ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS CONDENSADORES, EVAPORADORES, VENTILADORES, EXAUSTORES E OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR DO CENTRO DE PESQUISA, INOVAÇÃO, E DESENVOLVIMENTO - CPID**, conforme processo E-Docs nº 2024-V80MV nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição e transferência dos condensadores, evaporadores, ventiladores, exaustores e sistema de descontaminação que compõem os sistemas de climatização e renovação de ar, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: 14 de janeiro de 2024 às 14h:00min.

1.5 - O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço grupo de itens.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Gestão/Unidade: 320101 - SECTI a cargo da conta da atividade no Programa de Trabalho: 19.573.0017. 2361 – Popularização da Inovação, Elemento de Despesa no 3.3.90.39 – Contratação de Pessoa Jurídica do orçamento da (o) SECTI para o exercício de 2025.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2- Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

- 2.7.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.
- 2.8 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- 4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.8.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.9 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.18.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.18.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.19 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (por cento).
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 8.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.15.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.15.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.15.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 8.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.29.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.29.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.29.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.29.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 8.31.1 Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 8.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.33.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.33.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.33.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.33.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, Anexo II.A deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo II.B deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.33.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.2 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 SICAF;

10.2.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

10.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.2.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 10.5 Será também desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.8.1 contiver vícios insanáveis;
 - 10.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.9 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.2 Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.
- 12.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.7 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.17 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.18 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.19 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

13 DOS RECURSOS

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 14.4.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.
- 15.3 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 16.3.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
- 16.3.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
- 16.3.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

- 16.4 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 16.5 Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 16.6 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.2.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 17.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.2.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.2.5 fraudar a licitação
- 17.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.2.7 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 17.2.8 induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.2.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.2.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 17.3 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 17.4 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 17.6.2 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- 17.6.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 17.6.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 17.9 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais" ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl@secti.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

- 18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.5.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.6 Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.
- 19.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.8 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no *menu* “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais”.

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do edital

Anexo IV – Minuta de Contrato

Vitória, 26 de dezembro de 2024.

Rita de Cássia Alvarenga Siqueira

Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição e transferência dos condensadores, evaporadores, ventiladores, exaustores e sistema de descontaminação que compõem os sistemas de climatização e renovação de ar do Centro de Pesquisa, Inovação, e Desenvolvimento - CPID, além de fornecimento dos materiais, peças e equipamentos necessários, para os equipamentos especificados na tabela abaixo, assim como as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade
	Equipamentos - Condensadoras e Evaporadoras	Unidade
01	Sistema 01 - Condensadora - LG 01 - CRUN200BLS4/20HP/191.100 BTU/H / 56KW	01
02	Sistema 01 - Evaporadoras - LG 02 - CRNU09GTRA2 01 - CRNU12GTRA4 02 - CRNU18GTQA4 04 - CRNU28GTPA4 01 - CRUN36GTNA4	10
03	Sistema 02 - Condensadora - LG 01 - CRUN120BLS4/12HP/114.700 BTU/H / 33,6KW	01
04	Sistema 02 - Evaporadoras 04 - CRNU09GTRA2 01 - CRNU12GTRA4 01 - CRNU18GTQA4 02 - CRNU28GTPA4	08
05	Sistema 03 - Condensadora - LG 01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	01
06	Sistema 03 - Evaporadoras 03 - CRNU18GTQA4 03 - CRNU28GTPA4 01 - CRUN36GTNA4	07
07	Sistema 04 - Condensadora - LG 01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	01
08	Sistema 04 - Evaporadoras- LG 02 - CRNU09GTRA2 02 - CRNU12GTRA4 07 - CRNU18GTQA4	11
09	Sistema 05 - Condensadora - LG 01 - CRUN200BLS4/20HP/191.100 BTU/H / 56KW	01
10	Sistema 05 - Evaporadoras - LG 01 - CRNU18GTQA4	08

	07 - CRNU28GTPA4	
11	Sistema 06 - Condensadora - LG 01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	01
12	Sistema 06 - Evaporadoras - LG 07 - CRNU18GTQA4 02 - CRNU28GTPA4	09
13	Sistema 07 - Condensadora - LG 01 - CRUN160BLS4/16HP/152.900 BTU/H / 44,8KW	01
14	Sistema 07 - Evaporadoras - LG 02 - CRNU18GTQA4 03 - CRNU28GTPA4 01 - CRUN36GTNA4	06
15	Sistema 08 - Condensadora - LG 01 - CRUN120BLS4/12HP/114.700 BTU/H / 33,6KW	01
16	Sistema 08 - Evaporadoras - LG 04 - CRNU18GTQA4 02 - CRNU28GTPA4	06
17	Sistema 09 - Condensadora - LG 01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	01
18	Sistema 09 - Evaporadoras - LG 04 - CRNU09GTRA2 01 - CRNU12GTRA4 01 - CRNU18GTQA4 02 - CRNU28GTPA4 02 - CRUN36GTNA4	10
19	Sistema 10 - Condensadora- LG 01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	01
20	Sistema 10 - Evaporadoras - LG 07 - CRNU09GTRA2 02 - CRNU18GTQA4 01 - CRNU28GTPA4 01 - CRUN36GTNA4	11

1.2- Os itens serão agrupados em decorrência do quantitativo de aparelhos de ar condicionados, por estarem localizados no mesmo prédio e restando impossibilitada a divisão de quais aparelhos serão realizadas as manutenções caso mais de uma empresa seja vencedora.

1.3- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5- Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº. 005/2017 - MPDG, os serviços a serem contratados não geram vínculo empregatício entre os empregados da

CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.6 - Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

1.7 - Caberá à contratada, obedecendo ao disposto nas citadas Convenções Coletivas, oferecer os benefícios mínimos a seus empregados, benefícios que deverão ser levados em consideração na elaboração da proposta comercial.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.3 - Considerando que a contratação é imprescindível às atividades do órgão podendo, sua paralisação, comprometer a continuidade das atividades desta SECTI, caracteriza-se como serviço de natureza continuada.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107 da Lei 14.333, de 2021, considerando a natureza contínua do fornecimento, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

4.1.1 - Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, um prazo mais curto poderia resultar em custos adicionais e dificuldades operacionais na transição para um novo prestador de serviços ao final do contrato.

4.1.2 - Sendo viável a renovação, a Secretaria de Estado pode se beneficiar de economias de escala e de custos associados à contratação de longo prazo. Isso pode incluir negociações mais favoráveis com fornecedores, redução de custos administrativos relacionados à renovação frequente de contratos e estabilidade nos preços dos serviços ao longo do período contratual.

4.2 - A vigência contratual ocorrerá a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.3 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item anterior deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado – DIO/ES.

4.4 - O início dos serviços constantes tabela 1.1 deste Termo de Referência ocorrerá com o prazo de até 07 (sete) dias corridos após o da vigência da contratação para mobilizar a equipe de funcionários necessária, bem como as demais obrigações assumidas pela empresa previstas neste instrumento, como a entrega dos equipamentos, uniformes, crachás, dentre outros, sob pena de aplicação de penalidade de descumprimento contratual.

4.5 - Não há necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

4.6 - O contratante e a contratada não se vincularão às disposições contidas em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio coletivo de Trabalho (DCT), que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem com o de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.7 - Nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.8 - Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

4.9 - Caberá a contratada o respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - sobre resíduos sólidos, orientação aos empregados a realizar a separação consciente do lixo

Da Subcontratação

4.10 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para contratação de empresa especializada para prestação de serviços objeto deste termo, deverão ter caráter contínuo, fornecendo equipamentos de segurança pertinentes à atividade, EPIs e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, eximindo-se do fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2 - A empresa contratada prestará os serviços de manutenção e fornecimento de peças de substituição obedecendo as técnicas apropriadas e com o emprego de funcionários preparados, obedecendo às orientações da Contratante.

5.3 - Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente uniformizada, treinada e qualificada.

5.4 - Os serviços serão executados prevendo as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente e serão parte das obrigações previstas para a contratada.

Da Garantia de Execução

5.5 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.6 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.7 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.8 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.9 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.10 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.12 - deste termo de referência.

5.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.12.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.12.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

5.12.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pelo contratante, com correção monetária.

5.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.19 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.20 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.21 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.22 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.23 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.24 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.25 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção Preventiva no primeiro mês de contrato, contemplando o cronograma de manutenções preventivas.

6.2 - Os serviços serão realizados no endereço abaixo:

Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento (CPID), Ladeira Eliezer Batista, Jardim América, Cariacica – ES, CEP: 29.140-500 - Tel.: (27) 3636-1800

6.3 - Os serviços serão realizados nos ares-condicionados especificados na tabela do item 1 deste Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA a previsão de qualquer serviço, material, peça e mão de obra necessários, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento.

6.4 - A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, relação nominal dos funcionários que realizarão as manutenções nos equipamentos e respectivos números dos documentos de identidade, bem como indicar número de telefone e e-mail para abertura de chamados, devendo sempre comunicar ao fiscal do contrato quando houver substituição de funcionário.

6.5 - Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como em serviços de instalação, desinstalação e transferência de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT e Janela, e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de peças, objeto da presente contratação, ficará a cargo da CONTRATADA.

6.6 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção, aliado à meta de Eficiência Energética com base na presente especificação.

6.7 - A CONTRATADA deverá relatar por escrito o motivo da paralisação de algum ar condicionado por mais de 24 (vinte e quatro) horas bem como as providências a serem tomadas e o prazo de recolocação do ar condicionado em funcionamento;

6.8 - Os serviços que necessitarem paralisar o funcionamento simultâneo de 02 (dois) ou mais ares condicionados deverão ser comunicados à Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.9 - O tempo de paralisação do ar condicionado para a manutenção preventiva programada não será contada para efeito de disponibilidade do equipamento;

6.10 - Entende-se por término dos reparos a disponibilidade total do equipamento objeto do Contrato para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no seu local original ou definido;

6.11 - A CONTRATADA deverá preencher e fornecer, logo após a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, formulário impresso, contendo as seguintes informações: número do ar condicionado, defeito apresentado, serviço realizado, nome do técnico responsável pelo serviço, número da ordem de serviço, horário do chamado, horário de chegada, horário de saída, relação das peças substituídas, se for o caso, e status do ar condicionado (funcionando ou parado).

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.6 - Caberá ao gestor executar os procedimentos referentes ao gerenciamento do contrato e as alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do contrato;

7.6.1 - O gestor/fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir e requerer junto à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.6.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 - DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato **SERÁ OBRIGATÓRIA AO LICITANTE** para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

8.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista da abertura do pregão eletrônico, junto ao Agente/Comissão de Contratação da SECTI, situada na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar, Mata da Praia, Vitória/ES, pelo telefone Tel.: (27) 3636-1800, ou endereço eletrônico: cpl@secti.es.gov.br, das 10h (dez horas) às 17h (dezesete horas).

8.3 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

8.4 - A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

8.5 - **A visita técnica SERÁ OBRIGATÓRIA**, sendo requisito imprescindível para comprovação da qualificação técnica a apresentação de declaração de comparecimento assinada pelo responsável indicado por esta SECTI, conforme modelo constante do ANEXO III do Termo de Referência – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

8.6 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

8.7 - Realizada a visita técnica, para fins de qualificação técnica, o licitante também deverá declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a prestação de serviços, nos moldes da declaração constante do ANEXO III do Termo de Referência – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 - Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais;

9.3 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, contendo as informações relativas às manutenções preventivas e corretivas realizadas durante o mês;

9.4 - O relatório mensal deverá apresentar, ainda, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas nos equipamentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo;

9.5 - Fazer constar, em cada aparelho, em lugar de destaque, placa indicativa, com dimensões de dez centímetros por cinco centímetros, contendo nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação;

9.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, suporte técnico via internet e/ou serviço telefônico, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos;

9.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo no local os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

9.8 - Responder por perdas e danos que venham a sofrer o imóvel e/ou terceiros, em razão de ação e/ou omissão dolosa de seus empregados, quando nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

9.9 - Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades do local da prestação dos serviços, orientando-os quanto à prevenção de incêndios e ao sigilo absoluto a respeito das condições físicas e dados técnicos dos locais onde os serviços serão realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal em eventuais problemas advindos de qualquer vazamento de informação (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018);

9.10 - Manter seus empregados uniformizados, em bom estado de conservação/limpos, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função e provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI's, arcando com as despesas advindas desta exigência, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o exigido para a categoria;

9.11 - Fornecer a seus funcionários todo o material necessário para o desempenho da função, no posto de trabalho, inclusive, material de consumo (caneta, papel, livro de ocorrências, etc.), bem como, EPI's e equipamentos.

9.12 - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe.

- 9.13 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a SECTI.
- 9.14 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SECTI, prestando todas as informações solicitadas, com referência à execução dos serviços.
- 9.15 - A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico que será o preposto da empresa, devendo acompanhar e responder pelos trabalhos da equipe de serviço, comparecendo, sempre que solicitado, no local de prestação de serviços;
- 9.16 - O preposto deverá ser legalmente habilitado, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, devendo este, ser registrado perante o CREA;
- 9.17 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, contendo as informações relativas às manutenções preventivas e corretivas realizadas durante o mês.
- 9.18 - O relatório mensal deverá apresentar, ainda, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas nos equipamentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo.
- 9.19 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, suporte técnico via internet e/ou serviço telefônico, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos.
- 9.20 - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão estar rigorosamente adequados ao tipo, modelo e especificações dos ares condicionados conforme descrito no item 4 do ETP, apêndice a este Termo de Referência.
- 9.21 - Orientar o profissional substituto sobre todos os procedimentos existentes no posto, inclusive orientando-o a se apresentar ao Fiscal do Contrato.
- 9.22 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, por meio do Fiscal designado para fiscalização do contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 9.23 - Garantir a segurança e manutenção da ordem.
- 9.24 - Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 9.25 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.26 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal.
- 9.27 - Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após o pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 9.28 - Obedecer às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias das Unidades Administrativas.

9.29 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.30 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

9.31 - Efetuar o pagamento, reajustes e dos demais benéficos de seus empregados no prazo da Lei, nas convenções coletivas de trabalho independentemente do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.32 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.33 - Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.34 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

9.35 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.36 - Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.37 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.38 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

9.39 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 - Realizar os devidos pagamentos na data prevista no contrato;

10.3 - Definir o local para execução;

10.4 - Comunicar a empresa, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas durante a execução dos serviços, determinando prazo para adoção das correções, substituições ou indenizações necessárias;

10.5 - Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;

10.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados;

10.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais exigidas.

10.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato, em caso de descumprimento contratual.

10.10 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Estado (PGE/ES) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

11.1 - A contratação se trata de serviços terceirizados sem fornecimento de mão de obra exclusiva, entretanto a medição e o recebimento se darão conforme conferência de aspectos qualitativos e quantitativos.

11.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) estando em condições de ser recebido, após executado o serviço e na forma estabelecida da Contratação, a Contratada deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;
- c) analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada;
- d) solicitar a emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente pelo contratado; e;
- e) encaminhar para pagamento, indicando expressamente a data do vencimento da obrigação.

11.3 - Os aspectos qualitativos e quantitativos a serem avaliados pela fiscalização do contrato, encontram-se pormenorizados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) anexo a este Termo de Referência.

11.4 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.5 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade da execução do objeto com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 11.5, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.7 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 3 três dias úteis.

11.8 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.12 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

11.13 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.13.1 - o prazo de validade;
- 11.13.2 - a data da emissão;
- 11.13.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.13.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 11.13.5 - o valor a pagar; e
- 11.13.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.14 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.15 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pelo RECAE.

11.16 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto

Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

11.17 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

11.18 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.19 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.20 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.21 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.22 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

11.23 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e toda comprovação dos recolhimentos dos tributos fiscais e previdenciários, auxílio alimentação, vale transporte, plano de saúde e odontológico e outros nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023

11.24 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

11.25 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.26 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.27 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

11.28 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

11.29 -O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.30 -Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.31 -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.32 -Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.33 -O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Faturamento

11.34 -A fatura deverá ser apresentada via sistema e-docs (<https://e-docs.es.gov.br/>) e também via e-mail, a ser indicado pelo gestor do contrato, no primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

11.35 -A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista, além do RECAE;

11.36 -O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

11.37 -Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

11.37.1 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

11.37.2 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

11.38 -A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

11.39 -No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao

faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

11.40 -As Guias mencionadas no item anterior terão que ser de recolhimento individualizado para o presente contrato e estar acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

11.41 -Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

11.42 -A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

11.43 -Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

11.44 -Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

11.45 -Constatada alguma irregularidade passível de aplicação do IMR, que não tenha sido calculada pela CONTRATADA, o gestor/fiscal do contrato notificará/contestará a CONTRATADA relatando a ocorrência e o percentual de desconto a ser aplicado no novo documento de cobrança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura/boleto inicial.

11.46 -A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo gestor/fiscal, emitirá a segunda via da nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido os descontos relativos à aplicação do IMR naquele ciclo de faturamento.

11.47 -A segunda via da nota fiscal/fatura/boleto obedecerá novo prazo de vencimento, segundo o item 12.28 deste Termo de Referência.

11.48 -Alternativamente, o gestor/fiscal do contrato poderá aplicar diretamente o desconto na nota fiscal/fatura em função do IMR, caso o sistema da CONTRATADA não permita o registro de abatimento de valor devido no documento de cobrança.

11.49 -A CONTRATADA poderá contestar a aplicação do IMR efetuada pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.50 -O gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

11.51 -A CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços até a decisão final.

11.52 -O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura/boleto (por centro de custo) quando solicitado.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1 - A definição do critério de julgamento enseja a vinculação da Administração Pública licitante quanto à análise e seleção das propostas, especificamente quanto ao foco específico pretendido e priorizado quando da escolha.

12.2 - Da análise dos objetos e dada as especificidades da contratação, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento de MENOR PREÇO, previsto no art. 33, I da Lei Federal 14.133/2021, por lote (grupo de itens), sendo vencedora a proposta que oferecer o valor mais baixo entre licitantes no pregão.

12.3 - Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 27, inciso III, do Decreto nº 5.352-R/2023, que o modo de disputa seja o aberto e fechado.

12.4 - A justificativa para adoção do referido critério foi feita tendo em vista uma abordagem mais vantajosa, por facilitar o gerenciamento do contrato. Vale ressaltar que essa opção não acarretará a desvantagem na competitividade, uma vez que os valores são previamente estabelecidos em tabela referencial, havendo assim, um limite máximo definido para a contratação.

12.5 - Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133-2021, informa-se que não será admitida participação de pessoa jurídica em consórcio, tendo em vista que o objeto não envolve alta complexidade técnica ou econômica ou relevante vulto, bem como a permissão poderia restringir a competição e a contratação, que é comumente executada por empresas de forma isolada.

Da Forma de Fornecimento

12.6 - O fornecimento do objeto será continuado considerando que os serviços serão executados de forma frequente e contínua, no período de vigência contratual.

Das Exigências de Habilitação

12.7 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

12.8 - A qualificação técnica visa garantir que os licitantes tenham a experiência necessária para executar o objeto da licitação com excelência, de forma a identificar profissionais capacitados e empresas com histórico de contratos similares.

12.9 - No presente caso, a qualificação técnica é crucial dada a exigência qualitativa na execução dos serviços a serem prestados, não sendo adequada para empresas ou profissionais sem experiência.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado das contratações, conforme pesquisa junto à fornecedores é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o período de **12 (doze) meses**.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

14.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 320101 - SECTI;

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 19.573.0017. 2361 – Popularização da Inovação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Contratação de Pessoa Jurídica;

Plano Interno: 000001 – Não definido.

14.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 16.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar ou para contratar, assim como as seguintes regras:

15.8.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.8.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.8.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 16.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.8.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.8.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de órgãos de controle.

15.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.15 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.16 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15.18 - Do descumprimento de prazos para apresentação ou renovação da Garantia:

15.18.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

15.18.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

15.19 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

15.20 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

15.21 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.22 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3 - Indenizações e multas.

16.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 - DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

18 - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1 - Da Alteração Subjetiva:

18.1.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.2 - Será utilizado o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos para a devida comunicação entre a Contratante e a Contratada.

18.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, além da disciplina legal, o disposto no Edital e/ou Termo de Referência, onde estarão

previstas as sanções por atos praticados durante a execução do contrato quanto ao procedimento e outras condições.

Vitória – ES, 19 de Novembro de 2024.

Responsável pela elaboração:

Gilson Luiz Camiletti Bellon

Membro (SECTI – Equipe Planejamento Da Contratação)

Revisado por:

Fernanda Gomes de Aguiar

Membro (SECTI – Equipe Planejamento Da Contratação)

Deividy João Caetano

Membro (SECTI – Equipe Planejamento Da Contratação)

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 1.1 - Habilitação jurídica
 - 1.1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - 1.1.5 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 1.1.6 - Ato de autorização para o exercício da atividade de Segurança Privada, expedido pela POLÍCIA FEDERAL nos termos do art. 32 do decreto nº 89.056/1983 que Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências. (EXCLUSIVO PARA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA)
 - 1.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - 1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se

demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.1.1 - No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.1.2 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, demonstrando que a licitante executou a prestação dos serviços por período não inferior a 12 (doze) meses.

1.4.1.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.3 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.4 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.6 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.7 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços

discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.1.8 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente o seguintes profissionais.

1.4.1.8.1 - 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, em conformidade com os termos da NR-04, do SESMT, devidamente registrado no conselho de classe.

1.4.1.8.2 - 1 (um) Administrador devidamente registrado no Conselho de Classe.

1.4.1.8.3 - 1 (um) Contador devidamente registrado no Conselho de Classe.

1.4.1.9 - Deverá constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados:

a) Nome do CONTRATANTE e do contratado e dados atualizados para contato;

b) Data de início e término dos serviços;

c) Local de execução;

d) Informação sobre o desempenho dos serviços prestados.

1.4.1.10 - Declaração do licitante de que no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato, disponibilizará e manterá, no local da prestação do serviço, escritório com atendimento presencial para seus empregados e gestores/fiscais do contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, de seus empregados, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato, caso a mesma esteja sediada em município outro município.

1.4.1.11 - Declaração de atendimento ao Decreto Estadual nº 4251-R, que obriga empresas contratadas pelos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo estadual a empregar, no mínimo, 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos do sistema prisional.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de registro de Profissional Técnico de Segurança do Trabalho no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em conformidade com os termos da NR-04, do SESMT, com apresentação de certidão de acervo técnico - CAT que comprove a execução de serviço de características semelhantes ao objeto.

1.4.2.2 - Comprovação de registro de Administrador no Conselho Regional de Administração - CRA, com apresentação de certidão de acervo técnico - CAT, que comprove a execução de serviço de características semelhantes ao objeto.

1.4.2.3 - Comprovação de registro de Contador no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

ANEXO I-B- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI		
Un. Adm. Envolvidas:	Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação - GECIT		
Responsáveis:	Hendricson Silva Kerrigan. Paulo Rodrigo Freitas de Hollanda da Rocha.		
Data de Elab./ Atual.	14/11/2024	Versão:	1
Número do Processo	2024-V80MV		

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição e transferência dos condensadores, evaporadores, ventiladores, exaustores e sistema de descontaminação que compõem os sistemas de climatização e renovação de ar do CPID, além de fornecimento dos materiais, peças e equipamentos necessários, visa atender de forma contínua e permanente às demandas do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento (CPID) da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI). Tal contratação é fundamental para garantir o funcionamento eficaz das atividades essenciais no CPID, promovendo um ambiente de trabalho seguro, saudável e confortável para todos os ocupantes, bem como para proteger a integridade dos equipamentos eletrônicos e sistemas

1.2. Essa necessidade se justifica pela ausência de estrutura interna no CPID para execução de serviços que, apesar de serem considerados auxiliares, são indispensáveis para garantir a continuidade e a eficiência das atividades de pesquisa e inovação. Os serviços de manutenção abrangem a operação e o suporte necessário para a operacionalização de atividades essenciais e estratégicas da SECTI de forma eficiente, segura e confiável

1.3. A manutenção preventiva tem como foco a preservação dos aparelhos de climatização, incluindo a prevenção de falhas, o prolongamento da vida útil e a realização de pequenos reparos, como a configuração de gás refrigerante, o que evita trocas dispendiosas de equipamentos e reduz a necessidade de licitações adicionais. Já a manutenção corretiva busca corrigir falhas e defeitos que possam surgir, garantindo o funcionamento contínuo dos equipamentos e evitando a interrupção das atividades no CPID. Essa abordagem preventiva, além de vantajosa economicamente, reduz gastos desnecessários com manutenções emergenciais e evita paralisia

1.4. A periodicidade na realização de manutenções é crucial para atender aos padrões de saúde e segurança exigidos pela ANVISA, bem como às normas regulamentadoras vigentes, como a NR17 e ISO 9241, que estabelecem condições de conforto térmico. Dessa forma, o serviço de climatização proporciona um ambiente saudável e adequado para o desempenho intelectual, prevenindo condições adversas que possam gerar estresse e queda de produtividade entre os colaboradores. A manutenção regular e de qualidade do sistema de ar condicionado no CPID promove condições ambientais ideais, com temperaturas controladas entre 20 e 23 graus Celsius, além de umidade relativa adequada, atendendo à exigência de salubridade e segurança

1.5. A contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico no modo Aberto e Fechado, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas. Essa modalidade licitatória permite maior competitividade e transparência no processo, promovendo economicidade para a administração pública ao buscar uma proposta mais vantajosa. Dessa forma, a seleção de uma empresa comprometida para a execução contínua desses serviços garante que as necessidades operacionais da SECTI sejam atendidas com mão de obra especializada, observando as normas e recomendações técnicas aplicáveis.

1.6. A manutenção contínua dos sistemas de climatização é essencial para preservar os aparelhos, promover o bem-estar dos ocupantes e proteger equipamentos sensíveis, como servidores e máquinas de alta precisão. No contexto do CPID, falhas ou interrupções nesses sistemas afetam diretamente o funcionamento das atividades, podendo causar superaquecimento e danos a componentes eletrônicos, o que acarreta prejuízos e compromete as operações de pesquisa.

1.7. Um exemplo crucial é o Laboratório LACAR, que abriga equipamentos que requerem um ambiente controlado com temperatura inferior a 25 °C, como cromatógrafos, câmaras de fluxo

laminar e um ultra-freezer de -81 °C. Este último, especialmente, pode sofrer avarias se operado em condições superiores a 30 °C, enfatizando a importância de uma climatização eficiente e regular para evitar riscos aos experimentos e aos equipamentos de alto valor.

1.8. A terceirização dos serviços de climatização do CPID representa a alternativa mais adequada para garantir a eficácia e eficiência na prestação dos serviços, garantindo a economicidade dos recursos públicos e a satisfação do interesse público. Dessa forma, a contratação visa manter um elevado padrão de qualidade no ambiente de trabalho, promovendo um espaço seguro, confortável e alinhado aos objetivos de inovação e desenvolvimento científico da SECTI.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) para o ano de 2025 conforme informado no site da SECTI no link a seguir: <https://secti.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes> na aba Plano de Contratações Anual pela lei 14133/2021 - Exercício 2025

3. Requisitos da Contratação

3.1. A contratação dos serviços de manutenção dos sistemas de refrigeração e climatização no CPID deverá obedecer a uma série de requisitos técnicos e administrativos, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A natureza do serviço é considerada comum de engenharia, com especificações detalhadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, conforme as práticas usuais de mercado. O contrato será celebrado por meio de especificações técnicas precisas, de acordo com as normas pertinentes.

3.2. O serviço a ser prestado tem caráter contínuo, sendo necessário para a manutenção regular dos sistemas de climatização e refrigeração. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, conforme a previsão legal estabelecida nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja atestada a continuidade das condições vantajosas tanto para a administração pública quanto para a contratada. A prestação de serviços será realizada com base no regime de execução por empreitada, com preço global, conforme os dispositivos legais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.3. O contrato terá início a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIO-ES), com a sua vigência e execução dependendo da efetiva contratação da empresa especializada. A SECTI não dispõe de recursos humanos e materiais suficientes para a

realização desses serviços internamente, sendo necessária a terceirização dos mesmos, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa terceirização não criará vínculo empregatício entre os colaboradores da empresa contratada e a Administração Pública, o que implica na vedação de qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Outro requisito fundamental para a execução dos serviços é a redução de riscos à saúde e ao meio ambiente. A empresa contratada deverá implementar ações específicas que minimizem a exposição dos ocupantes do edifício, de seus próprios colaboradores e do ambiente, a possíveis contaminantes químicos e biológicos utilizados ou gerados durante a execução dos serviços. A contratada também deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público ou entidade privada, comprovando a aptidão e a experiência da empresa para realizar os serviços de manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração.

3.5. É imprescindível que a empresa contratada disponha de profissionais habilitados e com experiência comprovada para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades executadas. Isso inclui a execução de todos os serviços previstos no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a regulamentação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Além disso, a empresa deverá assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente capacitados e habilitados para as atividades específicas de refrigeração e climatização.

3.6. A contratação será realizada com o fornecimento de peças, o que permite maior economicidade e eficiência, uma vez que essa modalidade de contratação minimiza as interrupções no funcionamento dos sistemas e torna o processo mais ágil. A empresa contratada poderá adquirir as peças diretamente de fabricantes ou parceiros comerciais, garantindo condições mais vantajosas em termos de preço e agilidade, sem a necessidade de recorrer a processos formais de contratações públicas. Esse modelo tem sido amplamente adotado por outros órgãos da administração pública, incluindo a SECTI, por se mostrar mais vantajoso do que a contratação de serviços sem fornecimento de peças.

3.7. Para garantir a execução eficiente do contrato, será obrigatória a realização de uma visita técnica prévia às dependências do CPID, onde os equipamentos serão inspecionados. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, e, caso não seja realizada, a licitante deverá apresentar uma declaração isentando a SECTI de qualquer responsabilidade sobre dificuldades que possam surgir durante a execução do contrato. A

visita técnica deverá ocorrer entre o primeiro dia útil após a publicação do aviso de licitação e o dia anterior à apresentação das propostas.

3.8. Por fim, a licitante que não realizar a visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições operacionais do local ou dos equipamentos. O desconhecimento dessas condições não será aceito como justificativa para falhas na execução dos serviços ou para o não cumprimento das obrigações contratuais. A administração pública espera que todas as licitantes estejam totalmente cientes das condições do contrato e da execução dos serviços, para que possam cumprir adequadamente as exigências e garantir a qualidade da prestação dos serviços

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. O Sistema de Climatização adotado para atender a sede do CIP funciona no estilo VRF(Fluxo de Refrigerante Variável) do tipo expansão direta com condensação a ar. Possui sistema com compressor do tipo inverter DC, fornecido de fábrica com GÁS REFRIGERANTE “R-410A”.

Item	Descrição	Quantidade
	Equipamentos - Condensadoras e Evaporadoras	Unidade
01	Sistema 01 - Condensadora - LG 01 - CRUN200BLS4/20HP/191.100 BTU/H / 56KW	01
02	Sistema 01 - Evaporadoras - LG 02 - CRNU09GTRA2 01 - CRNU12GTRA4 02 - CRNU18GTQA4 04 - CRNU28GTPA4 01 - CRUN36GTNA4	10
03	Sistema 02 - Condensadora - LG 01 - CRUN120BLS4/12HP/114.700 BTU/H / 33,6KW	01
04	Sistema 02 - Evaporadoras 04 - CRNU09GTRA2 01 - CRNU12GTRA4 01 - CRNU18GTQA4 02 - CRNU28GTPA4	08
05	Sistema 03 - Condensadora - LG	01

	01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	
06	Sistema 03 - Evaporadoras 03 - CRNU18GTQA4 03 - CRNU28GTPA4 01 - CRUN36GTNA4	07
07	Sistema 04 - Condensadora - LG 01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	01
08	Sistema 04 - Evaporadoras- LG 02 - CRNU09GTRA2 02 - CRNU12GTRA4 07 - CRNU18GTQA4	11
09	Sistema 05 - Condensadora - LG 01 - CRUN200BLS4/20HP/191.100 BTU/H / 56KW	01
10	Sistema 05 - Evaporadoras - LG 01 - CRNU18GTQA4 07 - CRNU28GTPA4	08
11	Sistema 06 - Condensadora - LG 01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	01
12	Sistema 06 - Evaporadoras - LG 07 - CRNU18GTQA4 02 - CRNU28GTPA4	09
13	Sistema 07 - Condensadora - LG 01 - CRUN160BLS4/16HP/152.900 BTU/H / 44,8KW	01
14	Sistema 07 - Evaporadoras - LG 02 - CRNU18GTQA4 03 - CRNU28GTPA4 01 - CRUN36GTNA4	06
15	Sistema 08 - Condensadora - LG 01 - CRUN120BLS4/12HP/114.700 BTU/H / 33,6KW	01
16	Sistema 08 - Evaporadoras - LG 04 - CRNU18GTQA4 02 - CRNU28GTPA4	06
17	Sistema 09 - Condensadora - LG	01

	01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	
18	Sistema 09 - Evaporadoras - LG 04 - CRNU09GTRA2 01 - CRNU12GTRA4 01 - CRNU18GTQA4 02 - CRNU28GTPA4 02 - CRUN36GTNA4	10
19	Sistema 10 - Condensadora- LG 01 - CRUN180BLS4/18HP/172.000 BTU/H / 50,4KW	01
20	Sistema 10 - Evaporadoras - LG 07 - CRNU09GTRA2 02 - CRNU18GTQA4 01 - CRNU28GTPA4 01 - CRUN36GTNA4	11

4.2. O sistema de renovação de ar do edifício é composto por um conjunto de 10 (dez) gabinetes de ventilação e filtragem e 05 (cinco) unidades móveis de descontaminação.

Item	Descrição do Item	Quantidade/ Unidade
01	Sistema de Ventilação e Exaustão LABORATÓRIOS - FORNECEDOR: TRAYDUS	10
	Sistema de Descontaminação - UNIDADE MÓVEL - LABORATÓRIOS - FORNECEDOR - VECO	05

4.3. Os serviços de manutenção para o sistema de climatização no edifício do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento (CPID) deverão seguir o cronograma de manutenções preventivas, sendo uma realizada por mês em cada um dos aparelhos de ar-condicionado listados anteriormente. Essa periodicidade está de acordo com as recomendações dos fabricantes para garantir o funcionamento ideal dos equipamentos e prevenir falhas.

4.4. A quantidade de manutenções corretivas, por outro lado, não pode ser prevista, pois depende das condições operacionais e do desempenho das manutenções preventivas. De

maneira geral, a qualidade das manutenções preventivas influencia diretamente a necessidade de intervenções corretivas. Dessa forma, é de interesse da prestadora de serviços que as manutenções preventivas sejam executadas com alto padrão técnico, o que pode minimizar o uso de insumos adicionais e evitar visitas corretivas frequentes, mantendo o equipamento em bom estado de funcionamento entre as visitas mensais.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No mercado de manutenção de ar-condicionado, existe uma ampla gama de soluções e prestadores de serviços qualificados para atender às necessidades de climatização de instalações como o CPID. Diversas empresas especializadas, incluindo grandes multinacionais como Carrier, Daikin, Trane, Mitsubishi Electric e LG, bem como fornecedores locais, oferecem serviços de manutenção preventiva, corretiva, modernização e consultoria técnica. Essas empresas lideram o setor global de climatização, aplicando conhecimento técnico avançado tanto em sistemas residenciais quanto comerciais e industriais, e garantindo atendimento especializado às demandas específicas de laboratórios e ambientes críticos.

5.2. Para atender ao CPID, algumas abordagens principais para manutenção foram identificadas:

5.3. Manutenção Regular:

5.4. Descrição: Inclui a limpeza periódica do ar-condicionado, com o objetivo de garantir o bom funcionamento e a durabilidade dos aparelhos. Em locais de uso intenso, como empresas que operam o dia todo, recomenda-se a limpeza semanal dos filtros; em locais com menor uso, a limpeza pode ser feita quinzenal ou mensalmente.

5.5. Vantagens: Ajuda a evitar o acúmulo de sujeira nos filtros, prevenindo problemas como a queima de fusíveis e falhas no sistema. Além disso, melhora a qualidade do ar e reduz a necessidade de intervenções corretivas mais custosas.

5.6. Custo: Essa modalidade tende a ser a mais econômica, pois reduz a necessidade de manutenções corretivas que geralmente envolvem custos mais altos.

5.7. Adequação: Indicada para qualquer ambiente que utilize ar-condicionado, especialmente para empresas e locais com operação contínua. Para ambientes de menor uso, a frequência pode ser ajustada, mas deve permanecer regular.

5.8. Manutenção Preventiva:

5.9. Descrição: Consiste em uma limpeza mais profunda e uma verificação detalhada realizada por técnicos qualificados. Envolve a inspeção de componentes, como grelhas, gabinetes, serpentinas, conexões e tubulações, com o objetivo de prevenir falhas graves.

5.10. Vantagens: Previne problemas como vazamentos, mau funcionamento e proliferação de mofo e fungos, preservando o bom estado do equipamento e garantindo uma operação eficiente.

5.11. Custo: Embora o custo inicial possa ser mais alto do que o da manutenção regular, essa abordagem pode resultar em economia ao prevenir problemas maiores e reparos mais caros.

5.12. Adequação: Essencial para ambientes de uso contínuo e em sistemas complexos, como os do CPID, garantindo segurança e prolongando a vida útil dos equipamentos.

5.13. Manutenção Corretiva:

5.14. Descrição: Enfoca a reparação de falhas que já tenham ocorrido nos equipamentos, frequentemente devido à falta de manutenções regulares ou preventivas. Geralmente, envolve uma visita técnica para diagnóstico e orçamento, seguida pela execução dos reparos necessários.

5.15. Vantagens: Restaura o funcionamento do equipamento e pode resolver problemas associados à proliferação de fungos e bactérias, garantindo um ambiente mais saudável.

5.16. Custo: Esta opção tende a ser mais cara que as manutenções regular e preventiva, já que frequentemente envolve substituição de peças e serviços técnicos detalhados.

5.17. Adequação: Indicada para situações de falhas existentes ou interrupções inesperadas. Ideal para ambientes onde o funcionamento contínuo do ar-condicionado é indispensável, como no CPID. Entretanto, a manutenção corretiva deve ser evitada com a realização regular de manutenções preventivas.

5.18. Abordagens para a Contratação

5.19. Terceirização de Serviços Especializados: No mercado, a terceirização de serviços especializados em climatização é uma prática comum para garantir a manutenção eficiente e contínua de sistemas de ar-condicionado. As empresas especializadas oferecem flexibilidade

de atendimento, adequando a demanda e o nível de serviço às necessidades específicas do CPID e assegurando a aplicação de Acordos de Nível de Serviço (SLAs) que garantem a qualidade da manutenção.

5.20. Contratação Direta de Profissionais: Embora essa opção possa dar ao CPID maior controle sobre a equipe e promover estabilidade a longo prazo, envolve custos indiretos e maior complexidade de gestão de pessoal. Esse método pode ser menos viável devido às necessidades de adaptação rápida às demandas e à complexidade técnica exigida.

5.21. Contratação de Fornecedores para Equipamentos e Serviços Técnicos: Contratar fornecedores especializados que ofereçam equipamentos e serviços técnicos pode ser útil para demandas específicas, garantindo a otimização no uso de aparelhos laboratoriais e a manutenção de alta performance. No entanto, essa solução é mais limitada em escopo e não cobre todas as necessidades do CPID.

5.22. Dada a natureza das operações do CPID, recomenda-se optar pela terceirização completa com empresas que forneçam tanto o serviço de manutenção quanto os insumos e as peças necessárias. Avaliar a especialização técnica e a capacidade de adaptação dos prestadores garantirá um serviço de alta qualidade, assegurando que os sistemas de climatização atendam plenamente às demandas dos laboratórios e equipamentos sensíveis, como os do Laboratório LACAR.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. A Estimativa do Valor da Contratação para manutenção de Sistemas de Climatização do CPID, está atrelado aos equipamentos apresentados no item 4.1 e 4.2 deste ETP. o Valor estimado discriminado abaixo foi definido com base em orçamento realizado com empresa especializada.

6.2. O valor mensal do contrato está estimado em R\$ 20.000,00, totalizando R\$ 240.000,00 anuais. Este valor é composto pela manutenção regular e preditiva, além dos custos com atendimento emergencial e fornecimento de peças de reposição. A metodologia de estimativa considerou os custos diretos e indiretos envolvidos na execução, bem como a quantidade de sistemas a serem mantidos, a complexidade dos serviços e a necessidade de um atendimento prioritário para emergência, ficando a cargo da empresa atender de forma imediata às demandas apresentadas.

7. Descrição da Solução

7.1 Identificação de Cenários da Solução:

Cenário 1: Contratação Exclusiva de Manutenção Regular:

- **Vantagens:** Realizar a limpeza periódica do aparelho vai garantir que a qualidade do ar esteja operando da maneira esperada. Também evita mau cheiro e possível formação de fungos e bactérias, além de prevenir danos maiores e mais custosos ao equipamento.
- **Desvantagens:** A falta de uma supervisão técnica mais especializada pode deixar passar possíveis problemas maiores e mais complexos que possam estar ocorrendo com o ar-condicionado. Essa falta de supervisão pode acarretar em problemas mais severos eventualmente.

Cenário 2: Contratação Exclusiva de Manutenção Preventiva:

- **Vantagens:** Proporciona uma verificação mais detalhada sob a visão de um técnico especialista no aparelho. Pode cobrir também a limpeza juntamente com a inspeção de componentes importantes para o bom funcionamento do ar-condicionado.
- **Desvantagens:** Por exigir a contratação de um técnico especializado, tem um custo mais elevado do que a manutenção regular. O processo pode ser mais demorado e requerer o desligamento do sistema para análise em alguns casos, causando possíveis transtornos.

Cenário 3: Contratação Exclusiva de Manutenção Corretiva:

- **Vantagens:** Resolve falhas existentes no equipamento, aumentando a vida útil deste e restaurando o sistema a seu pleno funcionamento. Como tende a ter um intervalo maior, é considerável levar em questão que pode ter um custo mais aceitável do que o de realizar diversas manutenções regulares ou preventivas.
- **Desvantagens:** Tem o maior custo dentre as três, pois envolve troca de peças danificadas e análises mais aprofundadas. Pode levar a paradas inesperadas do equipamento e períodos de atividades mais longas, existe também o risco de um custo maior no caso de manutenções de caráter emergencial.

Cenário 4: Combinação de Manutenção Regular, Preventiva e Corretiva

- **Vantagens:** Equilibra e atende todas as necessidades, mantendo uma limpeza regular e diminuindo a necessidade das manutenções corretivas que acabam sendo as mais

custosas. Em geral, optar por fazer todas as opções garante um melhor andamento da qualidade de funcionamento do ar-condicionado e evita emergências e desligamentos inesperados.

- **Desvantagens:** Requer uma maior coordenação, maior número de relatórios e pode acarretar em um valor mais significativo no contrato por se tratar de visitas mais assíduas.

7.2 - Avaliação dos Cenários:

7.2.1 - A combinação de manutenção regular, preventiva e corretiva é considerada a solução mais eficaz para garantir o bom funcionamento contínuo dos sistemas de ar-condicionado. Essa abordagem oferece um equilíbrio entre prevenção de problemas e resposta rápida a falhas, o que minimiza interrupções e maximiza a eficiência do sistema. Isso também permite que as manutenções sejam realizadas de forma planejada e que qualquer falha inesperada seja resolvida prontamente.

7.2.2 - Essa solução proporciona um controle rigoroso dos sistemas, evitando custos excessivos com falhas não planejadas e melhorando a qualidade do ar no ambiente. A empresa contratada deverá oferecer suporte imediato e garantir conformidade com normas técnicas relevantes.

7.3 Aspectos Gerais da Contratação:

7.3.1 - **Manutenção Regular, Preventiva e Corretiva:** A solução inclui um plano de manutenção preventiva, com cronograma fixo para inspeção, limpeza e substituição de peças, além de manutenção corretiva em caso de falhas ou avarias. O objetivo é detectar problemas de forma antecipada, evitando paradas bruscas, e restaurar o sistema o mais rápido possível quando necessário.

7.3.2 - **Exigências Relacionadas à Manutenção:** A empresa contratada deve seguir normas nacionais de manutenção de sistemas de climatização, como por exemplo a já citada NBR 15848 que assegura a conformidade com boas práticas do serviço. Serão exigidos relatórios detalhados após cada intervenção, informando serviços realizados, peças substituídas e estado geral do equipamento.

7.3.3 - **Assistência Técnica e Garantia:** O fornecedor deverá garantir suporte técnico imediato para emergências, com tempo de resposta rápido, assegurando que os

equipamentos não fiquem fora de operação por longos períodos. Todos os serviços e peças substituídas devem ter garantia mínima de 6 meses.

7.3.4 - Adequação às Normas: A empresa deve garantir que os serviços estejam de acordo com normas e regulamentações de segurança internacionais, adotando protocolos adequados para proteger tanto os técnicos quanto o equipamento, além de manter a qualidade do ar nos ambientes atendidos.

7.3.5 - Fornecimento de peças de reposição: A empresa contratada será responsável pelo fornecimento total de peças de reposição necessárias para a manutenção dos sistemas de climatização do CPID, garantindo a substituição de componentes danificados ou desgastados, de acordo com a necessidade de cada equipamento. As peças deverão ser originais ou compatíveis com os sistemas em operação, assegurando a eficiência e a durabilidade dos aparelhos. O fornecimento dessas peças deverá ser feito de forma ágil e conforme os padrões técnicos exigidos, para evitar interrupções nas atividades do CPID e garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1. Para um serviço como de manutenção contínua do sistema de ar-condicionado e refrigeração, opta-se por não parcelar a solução. Se faz mais eficiente deixar um contrato anteriormente definido que descreva a totalidade dos serviços necessários para garantir a manutenção eficiente e contínua dos equipamentos.

8.2. A manutenção do sistema de refrigeração geral é um serviço que precisa contar com certa continuidade. A divisão da contratação pode acarretar em uma má comunicação entre as partes relacionadas à manutenção, com serviços que não tenham um seguimento possível entre si.

8.3. Por se tratar de um serviço cuidadoso e detalhista que exige uma coordenação mais aprofundada entre as atividades necessárias, um único contrato torna a gestão das questões citadas mais eficientes de se realizar, tornando possível uma maior integração dos serviços.

8.4. Manter a responsabilidade de manutenção e garantia com um único fornecedor assegura que todas as condições e exigências estabelecidas no contrato sejam cumpridas de maneira uniforme, garantindo a conformidade com as normas técnicas e de segurança.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. A manutenção regular e especializada dos sistemas de ar-condicionado visa garantir o funcionamento contínuo e eficiente desses equipamentos, minimizando o risco de falhas e reduzindo o tempo de inatividade dos aparelhos. Assim, os usuários poderão contar com um ambiente climatizado de forma confiável, contribuindo para o bem-estar de todos que utilizam o espaço.

9.2. A adoção de um cronograma de manutenção preventiva, aliado à capacidade de resposta rápida em casos de manutenção corretiva, otimiza o desempenho dos sistemas de ar-condicionado e reduz a necessidade de reparos emergenciais, que podem ser mais onerosos. A manutenção adequada prolonga a vida útil dos equipamentos e previne falhas inesperadas, garantindo maior eficiência operacional e menor tempo de inatividade.

9.3. A solução permite que o órgão se concentre em suas atividades principais, sabendo que a manutenção dos sistemas de climatização será gerida de forma profissional e eficaz por uma empresa especializada. Isso resulta em um uso mais eficiente do tempo e dos recursos internos, sem a necessidade de se preocupar diretamente com a gestão dessas atividades.

9.4. Com a manutenção preventiva adequada, espera-se uma menor necessidade de substituição de peças e componentes, contribuindo para a redução de resíduos e otimizando o uso dos recursos materiais disponíveis. A abordagem preventiva também diminui a necessidade de estoque de peças sobressalentes, o que ajuda a reduzir custos adicionais.

9.5. A manutenção eficiente dos sistemas de ar-condicionado contribui para a redução do consumo de energia, uma vez que equipamentos bem mantidos operam de maneira mais eficiente e consomem menos eletricidade. Essa abordagem também evita o desperdício de recursos e a geração de resíduos desnecessários, promovendo práticas sustentáveis e um ambiente mais ecoeficiente.

9.6. Por fim, a manutenção adequada dos sistemas de climatização melhora significativamente a qualidade do ar e do ambiente de trabalho, garantindo a operação segura, confiável e contínua dos equipamentos. Isso é especialmente importante em ambientes organizacionais e públicos, onde o conforto térmico é essencial para a produtividade e o bem-estar das pessoas.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

10.1. Verificar que os técnicos da contratada tenham fácil acesso ao local onde os sistemas de ar-condicionado estão instalados, incluindo áreas de acesso restrito, se necessário.

10.2. Assegurar que o local tenha energia elétrica e iluminação adequadas para as operações de manutenção e reparo dos aparelhos de ar-condicionado.

10.3. Informar aos servidores e visitantes sobre as alterações temporárias no uso dos ambientes climatizados durante os períodos de manutenção, como interrupções no fornecimento de ar frio ou acesso restrito a determinadas áreas.

10.4. Assegurar que todos os documentos técnicos relevantes estejam disponíveis para a empresa contratada, incluindo manuais dos equipamentos, diagramas de instalação e quaisquer registros anteriores de manutenção ou reparo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

12.1. Durante a manutenção corretiva ou preventiva dos sistemas de ar-condicionado, peças antigas, filtros sujos, refrigerantes e outros materiais podem ser descartados. Se esses materiais não forem corretamente manuseados e descartados, podem causar contaminação do solo e da água, especialmente os fluidos refrigerantes que são prejudiciais ao meio ambiente.

12.2. A implementação de um plano de gerenciamento de resíduos é essencial, assegurando que todos os materiais descartados, como peças, filtros e fluidos, sejam encaminhados para locais de reciclagem ou descarte apropriado, conforme as normas ambientais vigentes.

12.3. Sempre que possível, utilizar refrigerantes e produtos de limpeza que tenham menor impacto ambiental, optando por opções biodegradáveis ou com certificação ambiental.

13. Posicionamento Conclusivo

13.1. A contratação da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado se mostra tecnicamente viável, uma vez que garante a continuidade do funcionamento adequado dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas vigentes. A solução proposta abrange todas as exigências técnicas necessárias para assegurar a eficiência, funcionalidade e longevidade dos sistemas de climatização.

13.2. A contratação é economicamente justificada, pois permite a otimização dos custos operacionais, prevenindo falhas e reduzindo a necessidade de reparos emergenciais, que geralmente são mais caros. Além disso, ao garantir o funcionamento adequado do ar-condicionado, a contratação contribui para o conforto e o bem-estar de todos os usuários, prevenindo interrupções que poderiam impactar negativamente o ambiente organizacional.

13.3. Do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental, a contratação dos serviços de manutenção de ar-condicionado é plenamente justificável. A proposta atende às necessidades da organização, assegurando a operação contínua e eficiente dos sistemas de climatização, ao mesmo tempo em que contribui para a sustentabilidade ambiental e a eficiência administrativa.

Vitória - ES (Data da Assinatura Eletrônica)

Responsáveis pela Elaboração:

**Hendricson Silva
Kerrigan**

**Subgerente de Centros
de Pesquisa, Inovação
e Desenvolvimento**

(assinado eletronicamente)

**Paulo Rodrigo Freitas
de Hollanda da Rocha**

**Gerente de Ciência
Tecnologia e Inovação**

(assinado eletronicamente)

ANEXO I-C

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1 -		
Devido a nova Lei de licitação, o Estado poderá realizar a criação de normativas que ajustam o fluxo de abertura de processo atual, fazendo com o que o processo seja revisto, reajustando o fluxo implementado.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/>
	Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atrasos na gestão do fluxo podem impactar na participação do evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Dar celeridade ao processo dentro do fluxo atual interno realizado com base na Lei 14133/2021	Gerente de Inovação - Paulo Rodrigo
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	A opção será pedir autorização para participar do evento e durante e ou após realizar o ajuste do fluxo.	Gerente de Inovação - Paulo Rodrigo

RISCO 2 -		
Descrição: Divergências entre o orçamento proposto e o valor final contratado		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input checked="" type="checkbox"/>
	Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Divergências orçamentárias podem resultar em disputas financeiras e comprometimento do orçamento, conforme a Lei nº 14.133/2021 que exige transparência e precisão orçamentária	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar uma análise detalhada do orçamento apresentado e garantir que todos os custos estejam claramente especificados e acordados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.	Equipe de compras - SECTI
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Em caso de divergências, negociar ajustes e buscar uma solução amigável. Garantir que qualquer ajuste esteja documentado e aprovado conforme as diretrizes legais.	Equipe de compras - SECTI

RISCO 3		
Descrição. Questões jurídicas e contratuais não resolvidas.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Pouco	<input checked="" type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Interna <input type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Questões jurídicas não resolvidas podem levar a disputas legais e atrasos na execução do contrato. A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 5352-R estabelecem que todas as questões contratuais devem estar claras e reguladas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Descrição: Consultar o departamento jurídico para revisar todos os termos do contrato antes da assinatura, garantindo que estejam de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 5352-R.	Equipe de contratação - SECTI
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Descrição: Se surgirem questões jurídicas, buscar mediação ou outras soluções legais para resolver problemas e evitar impactos na execução dos serviços.	Equipe de contratação - SECTI

ANEXO I-D – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

Os serviços e produtos fornecidos pela CONTRATADA serão avaliados com base em cinco indicadores de qualidade específicos: utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes, prontidão na resposta às solicitações da contratante, pontualidade no pagamento de salários e benefícios, disponibilidade dos materiais estabelecidos no contrato e qualidade geral dos serviços prestados.

Os referidos indicadores serão avaliados com base em pontos de qualidade, conforme os critérios delineados nas tabelas fornecidas adiante. Cada indicador contribuirá com uma quantidade distinta de pontos de qualidade, refletindo sua importância intrínseca para a excelência dos serviços.

A pontuação total de qualidade dos serviços poderá variar entre 0 (zero) e 100 (cem), representando, respectivamente, a ausência de qualidade nos serviços e a excelência na prestação dos mesmos.

As tabelas subsequentes apresentam detalhadamente os indicadores, as metas estabelecidas, os critérios de avaliação e os métodos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento a todas as exigências diligenciadas pela equipe de fiscalização contratual
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 10 Pontos; 1 resposta com atraso = 8 Pontos; 2 respostas com atraso = 5 Pontos; 3 respostas com atraso = 2 Pontos; 4 respostas ou mais com atraso = 0 Pontos.
Sanções	Ver item de sanções do TR.
Observações	A equipe de fiscalização deverá informar à CONTRATADA sempre que houver o registro de ocorrências no livro. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 2 - ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço

Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos; 1 ocorrência = 8 pontos; 2 ocorrências = 5 Pontos; 3 ocorrências = 2 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 pontos;
Sanções	Ver item de sanções do TR.
Observações	Ressalta-se a importância desse indicador no tocante a conscientização dos empregados da contratada na utilização adequada dos recursos disponibilizados, bem como o fornecimento de materiais que apresentam baixo impacto ambiental.

INDICADOR 3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Prestação do serviço conforme todos os critérios elencados no TR, Edital de Licitação, Contrato e anexos.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Limpeza e Conservação
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item de sanções do TR.

3 FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5".

3.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
<i>De 80 a 100 pontos</i>	<i>100% do valor previsto</i>	<i>1,00</i>
<i>De 70 a 79 pontos</i>	<i>97% do valor previsto</i>	<i>0,97</i>
<i>De 60 a 69 pontos</i>	<i>95% do valor previsto</i>	<i>0,95</i>
<i>De 50 a 59 pontos</i>	<i>93% do valor previsto</i>	<i>0,93</i>
<i>De 40 a 49 pontos</i>	<i>90% do valor previsto</i>	<i>0,90</i>
<i>Abaixo de 40 pontos</i>	<i>90% do valor previsto mais multa</i>	<i>0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual</i>

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.4 A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará em rescisão do contrato.

4 CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIOS/FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PONTOS	AVALIAÇÃO TOTAL
1 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	<i>Sem atrasos</i>	13,00	33,33
	<i>1 resposta com atraso</i>	10,00	
	<i>2 respostas com atraso</i>	6,00	
	<i>3 respostas com atraso</i>	4,33	
	<i>4 respostas ou mais com atraso</i>	0	
2 – Atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental na execução do serviço	<i>Sem ocorrências</i>	13,00	33,33
	<i>1 ocorrência</i>	10,00	
	<i>2 ocorrências</i>	6,00	
	<i>3 ocorrências</i>	4,33	
	<i>4 ou mais ocorrências</i>	0	
3 – Qualidade dos serviços prestados	<i>Conforme resultados da pesquisa</i>	0 – 33,33	33,33
PONTUAÇÃO TOTAL			100

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços de _____, bem como os equipamentos que serão submetidos aos serviços, a fim de contabilizar os materiais necessários à manutenção e trocas de peças, conforme estipulado no edital Nº ___/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Declaro ainda conhecer o teor dos Documentos, Normas e Instruções de Serviços da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, que regem a execução do futuro contrato.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: **(Nome da Empresa)**

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____ **(preencher)**.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA GERAL (COMPRAS, SERVIÇOS POR ESCOPO, FORNECIMENTO)

Contrato nº ____/____ (preencher)
Pregão nº 90015/2024
Processo nº _____
ID CidadES nº _____ (preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO _____ (NOME DO ÓRGÃO) E
A EMPRESA _____ PARA A
AQUISIÇÃO DE _____ (DESCREVER O
MATERIAL).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da (nome do órgão), adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de (descrever o material), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em __/__/____ (preencher).

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

OU

4.2 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

4 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.12 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

20.13 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: _____ (preencher);

- b) Fonte de Recursos: _____ (preencher);
- c) Programa de Trabalho: _____ (preencher);
- d) Elemento de Despesa: _____ (preencher);
- e) Plano Interno: _____ (preencher).

20.14 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.4 Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

5.5 Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar

da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

8 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

5.6 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.8 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de __ (_____) (preencher) dias;
 2. Moratória de __% (_____) por cento) (preencher) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de __% (_____) por cento) (preencher), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a _____ (preencher) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de __% (_____) por cento) (preencher) a __% (_____) por cento) (preencher) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de __% (_____) por cento) (preencher) a __% (_____) por cento) (preencher) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de __% (_____) por cento) (preencher) a __% (_____) por cento) (preencher) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de __% (_____) por cento) (preencher) a __% (_____) por cento) (preencher) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de __% (_____) por cento) (preencher) a __% (_____) por cento) (preencher) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 7.1. _____ (preencher - Indicar itens específicos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa);
 - 7.2. _____ (preencher - Indicar itens específicos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa);
- 5.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 5.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 5.16 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 5.17 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 5.18 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 5.19 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 5.20 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 5.21 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

5.22 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

5.23 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

5.24 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

5.25 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

5.26 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.27 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

5.28 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

5.29 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

5.30 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste

instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.31 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RITA DE CÁSSIA ALVARENGA SIQUEIRA
FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 26/12/2024 15:23:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2024 15:23:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RITA DE CÁSSIA ALVARENGA SIQUEIRA (FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SECTI) - SECTI - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D9GGR9>